



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1529/1968

Ementa

ALTERA A LEI 826/60, SOBRE FUNCIONAMENTO DE ALTO-FALANTE COM SOM INTERNO.

Data da Norma

30/08/1968

Data de Publicação

01/09/1968

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2165/1968](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Aprovação Tácita

MEIO AMBIENTE - ruídos urbanos

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 529, DE 30 DE AGOSTO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO EM VISTA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS TÊRMO DO § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL Nº 9 842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1 967, PROMULGA A SEGUINTE LEI:- -

ART. 1º - ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 826, DE 11 DE ABRIL DE 1 960, O SEGUINTE PARÁGRAFO 2º, TRANSFORMANDO SE EM PARÁGRAFO 1º, O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO:

"§ 2º - NÃO SE INCLUE NA PROIBIÇÃO DO PRESENTE ARTIGO, O FUNCIONAMENTO DE ALTO-FALANTES INTERNOS EM RECINTOS FECHADOS, COM OU SEM EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, DESDE QUE OBEDECIDA A DISPOSIÇÃO CONSTANTE DO § 1º DO ARTIGO 2º DESTA LEI."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

pedro favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.